

**PROCESSO** n°:  
**21176.000061/2022-59**  
**CONTRATO n° 05/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 26/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET/DISTRITO DE METEOROLOGIA DE PORTO ALEGRE E A CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E/OU TRATAMENTO DE ESGOTO.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET/DISTRITO DE METEOROLOGIA DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob n° 00.396.895/0056-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Cristiano Fisher, 1297 CEP: 91410-001 - Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador do RG n° [REDACTED], no uso de suas atribuições, conforme Portaria n° 50, de 9 de fevereiro de 2022, publicada no DOU n° 29 em 10 de fevereiro de 2022, e a empresa **CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 92.802.784/0001-90, com sede Rua Caldas Júnior, 120/18º andar, bairro Centro Histórico – Porto Alegre, representada pelo Sr. [REDACTED], Diretor Comercial, Inovação e Relacionamento, portador da Carteira de Identidade n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED], Diretor-Presidente, portador da Carteira de Identidade n° [REDACTED], denominados CONTRATANTES E CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente contratação, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reeditada em 06 de Julho de 1994, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água coleta e/ou tratamento de esgoto, para uso exclusivo das estações meteorológicas em Bom Jesus, Cambará do Sul, Cruz Alta, Encruzilhada do Sul, Lagoa Vermelha, Santa Vitória do Palmar, São Luiz Gonzaga e Torres, situadas no Estado do Rio Grande do Sul segundo a estrutura de TARIFA CONVENCIONAL, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo como ponto as cidades constantes na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço de coleta e tratamento de esgoto somente será prestado nos locais com rede de esgoto disponível e em operação, mediante o pagamento de contraprestação a ser calculada com base no percentual relativo ao consumo de água faturado para a ligação, conforme tabela tarifária vigente.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo serviço de esgotamento sanitário disponível e não conexão ao sistema pelo usuário, aplicar-se-á a cobrança pela disponibilidade de esgoto, nos termos do § 4º do Art. 45 da Lei nº 11.445/2007 e alterações posteriores e Regulamento do Serviço de Água e Esgoto e Resolução sobre o tema publicadas pelas Agências Reguladoras respectivas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO**

A **CORSAN** fornecerá água tratada à contratante nos pontos definidos e abaixo relacionados:

<b>Nº</b>	<b>Unidade Consumidora</b>	<b>Endereço/Localidade</b>
1	██████████	Estação Meteorológica de Bom Jesus, Praça América, s/nº Bairro Spineli- Bom Jesus/RS - 95290-000
2	██████████	Estação Meteorológica de Cambará do Sul, Rua Dona Úrsula nº 01, Bairro Centro - Cambará do Sul/RS- 95480-000
3	██████████	Estação Meteorológica de Cruz Alta, Rua General Antonio Netto nº 0, Bairro São João - Cruz Alta/RS- 98020-080
4	██████████	Estação Meteorológica de Encruzilhada do Sul, Rua Cel. Honorio Carvalho nº 1140, Encruzilhada do Sul/RS - 96610-000
5	██████████	Estação Meteorológica de Lagoa Vermelha, Av. Presidente Vargas, 01 - Floresta - Lagoa Vermelha/RS - 95300-000
6	██████████	Estação Meteorológica de Santa Vitória do Palmar, Praça. Coronel Brasileiro, snº - Brasileiro - Sta. Vitória do Palmar/RS - 96230-000
7	██████████	Estação Meteorológica de São Luiz Gonzaga, Travessa Presidente Kenedy, s/nº - Monsenhor Wolsky - São Luiz Gonzaga/RS - 97800-000
8	██████████	Estação Meteorológica de Torres, Rua Caxias so Sul, Praia do Cal nº 154 - Torres/RS - 95560-000

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 1.** Assegurar aos representantes da **CORSAN**, devidamente credenciados, o livre acesso aos locais onde se encontram os hidrômetros de sua propriedade;
- 2.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados de fornecimento de água conforme o estabelecido na tabela do sistema tarifário e no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, publicados no site da empresa, medidos por hidrômetros instalados sob supervisão de ambas as partes;
- 3.** O pagamento acontecerá mediante a apresentação de fatura pela contratada com a discriminação dos serviços, tarifas e consumo;
- 4.** Não utilizar água de fonte alternativa, haja vista o risco de contaminação da rede pública, sob pena de aplicação de multa correspondente prevista na estrutura tarifária e suspensão do

fornecimento de água tratada;

5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, eventual ocorrência de fato impeditivo à execução do serviço de abastecimento de água.

6. Respeitar as normas previstas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE - sob pena de aplicação das penalidades previstas no mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN**

A CORSAN se compromete a:

1. Fornecer os valores por m<sup>3</sup> e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

2. Atender, sempre que solicitada, chamadas para normalizar o abastecimento de água dentro da maior brevidade, de acordo com a legislação vigente e Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE;

3. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venha incidir sobre os materiais ou serviços objetos da Nota de Empenho e apresentar os respectivos comprovantes, quando decorrentes de obrigação legal;

4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CORSAN das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho;

5. Caso tenha que substituir qualquer material ou serviço nas instalações de responsabilidade da CORSAN, compreendidas entre a rede pública e o quadro do hidrômetro, o qual se localizará na testada do imóvel, correrão por conta da CORSAN as necessárias despesas decorrentes desta substituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CORSAN o valor mensal conforme o seu consumo e de acordo com o Sistema Tarifário e RSAE vigente da CORSAN;

Para fins de faturamento, a componente de consumo em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), será efetivamente medida durante o período do faturamento, exceto nos casos em que o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto preverem forma diversa de faturamento;

Os reajustes das tarifas serão de acordo com os reajustes aplicados no Sistema Tarifário Vigente da CORSAN.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CORSAN apresentará à CONTRATANTE para pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas;

O endereço para apresentação das faturas é Avenida Cristiano Fisher, 1297, CEP: 91410-001 Porto Alegre-RS

Qualquer reclamação sobre erro de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

a) Reclamação apresentada sem pagamento: admitida somente antes da data do vencimento; Se for procedente, a CORSAN emitirá nova fatura com o valor correto; Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais;

b) Reclamação apresentada com a fatura paga:

Se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8666, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, a suspensão da prestação dos serviços pela CORSAN, até a sua normalização;

Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de multa e deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a efetivação do pagamento, de acordo com avariação "pro-rata die", independentemente de notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com orientação normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á automaticamente finda a presente contratação a partir de eventual extinção de exclusividade de concessão por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com aviso prévio de,

no mínimo, 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais e regulamentares acerca da obrigatoriedade de conexão ao sistema público de abastecimento de água;

**2.** Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

**3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

**Parágrafo Único** - Fica assegurado à CORSAN o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da contratante à conta 62211000, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno OPERSMET, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao início do atendimento dessa despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho 2022NE000308, a qual será reforçada durante o exercício em curso.

**Parágrafo único** - Será providenciado pelo CONTRATANTE a cada início do exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da CORSAN.

**Parágrafo único** - Para a prestação de serviço a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" 25 da Lei 8.666, reeditada em 6 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

A CORSAN não se responsabiliza:

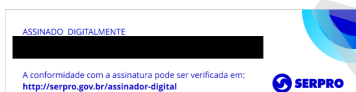
Pelos prejuízos resultantes da interrupção do fornecimento de água, quando motivados por estiagem, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, quer seja pela falta de energia elétrica, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como os casos previstos no artigo 40 da Lei 11.445/2007;

Danos ao equipamento de medição e seus acessórios sob guarda da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

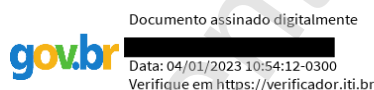
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em que for localizada a unidade consumidora, nos termos do art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em uma via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



\_\_\_\_\_  
Diretor INMET-Substituto

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente





\_\_\_\_\_  
Coordenador do Distrito de Meteorologia  
de Porto Alegre- Substituto

\_\_\_\_\_  
Diretor Comercial, Inovação  
e Relacionamento



Nome do arquivo: Contrato Corsan Assinado

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
████████████████████	18/01/2023 11:18:06 GMT-03:00	██████████	██████████	
████████████████████	20/01/2023 17:07:04 GMT-03:00	██████████	██████████	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.